

Art. 4º O GPJ, quando se tratar de dados e informações relacionadas à gestão da produtividade judicial, será apoiado por unidades do Tribunal, observadas as competências e atribuições definidas na Portaria PRE nº 331, de 7 de outubro de 2022.

Art. 5º O GPJ poderá convidar, com a anuência da Presidência e/ou da Diretoria-Geral, professores de universidades, em atividade ou aposentados, bem como magistrados e servidores aposentados para colaborar com os trabalhos do grupo, na qualidade de consultores voluntários ou por convênio.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Portaria PRE nº 332, de 7 de outubro de 2022)

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

MEMBRO	INDICADO(A)
1. Assessor de Planejamento Estratégico e Estatística	Breno Murari Magnani Machado
2. Servidor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Estatística, com formação em estatística	Alexandre Henrique Martins
3. Servidor da Corregedoria Regional Eleitoral, com conhecimento nas Tabelas Processuais Unificadas	Giselle Lúcia de Souza Teixeira Soares
4. Servidor da Secretaria Judiciária e Administrativa, com formação em direito e conhecimento nas Tabelas Processuais Unificadas	Rogério de Faria Corrêa
5. Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, com formação em TI e com conhecimento na área de banco de dados	Charles dos Reis Machado Martins
6. Servidor com formação em ciências humanas e com experiência em pesquisas empíricas	Victor Hugo Vieira Moura

PORTARIA PRE Nº 331/2022

Portaria PRE Nº 331/2022

Institui o Modelo de Gestão da Produtividade Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 65, de 3 de agosto de 2020, da Diretoria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que "Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.;"

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, que "Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.;"

CONSIDERANDO o encerramento do projeto Sistema de BI Atena, cuja implementação da aplicação foi realizada a contento neste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Gestão da Produtividade Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com o objetivo de disciplinar e aperfeiçoar a produção, a análise, a correção e a divulgação de dados e informações judiciais para os públicos interno e externo e para órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e o Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º A ferramenta oficial de informações sobre a produtividade judicial no Tribunal será o sistema Atena, incluídos os bancos de dados que sustentam a aplicação.

Parágrafo único. A utilização e a divulgação de informações relativas à produtividade judicial na Justiça Eleitoral de Minas Gerais deverão considerar os parâmetros e os dados constantes do sistema Atena.

Art. 3º O Tribunal utilizará, para análise e comparação das estatísticas constantes do sistema Atena, as ferramentas de acompanhamento de estatísticas que compõem a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud -, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º São ferramentas estatísticas utilizadas pelo Tribunal, sem prejuízo da utilização de outras a serem disponibilizadas pelo CNJ por meio do DataJud:

- I - Painel de Estatísticas;
- II - Painel de Saneamento;
- III - FaxinaJud;
- IV - Painel Validador de dados XML;
- V - *Elastic CNJ*.

Art. 5º São eixos do Modelo de Gestão da Produtividade Judicial do Tribunal:

- I - Gestão Judicial;
- II - Gestão Tecnológica;
- III - Gestão Analítica.

Art. 6º Caberá às unidades judiciais do Tribunal, com o apoio da Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria Judiciária, as atribuições do eixo da Gestão Judicial.

§ 1º São consideradas unidades judiciais do Tribunal, para os efeitos desta portaria, os cartórios eleitorais e os gabinetes dos Juízes Membros da Corte.

§ 2º São atribuições das unidades judiciais do Tribunal:

- I - acompanhar os resultados das estatísticas judiciais da respectiva unidade disponíveis no sistema Atena, nos painéis de estatísticas e de saneamento do Poder Judiciário do CNJ e nas divulgações oficiais promovidas pelo Tribunal;
- II - executar ações de melhoria nos resultados apresentados em relação a indicadores de produtividade judicial e garantir a manutenção da qualidade dos registros processuais;
- III - efetuar a movimentação processual de acordo com os parâmetros e as definições estabelecidos pelo Tribunal;
- IV - reportar à Corregedoria Regional Eleitoral e à Secretaria Judiciária e Administrativa qualquer discrepância ou inconsistência encontrada nos dados ou informações apresentadas nos sistemas ou painéis relacionados à produtividade judicial;
- V - atuar em conjunto com a Corregedoria Regional Eleitoral e a Secretaria Judiciária e Administrativa no tratamento de inconsistências encontradas nos dados ou nas informações apresentadas nos sistemas ou painéis relacionados à produtividade judicial;
- VI - executar as correções e os ajustes necessários, de ofício ou por provocação da Corregedoria Regional Eleitoral ou da Secretaria Judiciária e Administrativa, nas movimentações processuais, quando essas violarem critérios de qualidade definidos pelo CNJ ou não refletirem a realidade da produtividade judicial da unidade.

Art. 7º São atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral, no que cabe à 1ª instância, e da Secretaria Judiciária e Administrativa, no que cabe à 2ª instância:

I - auxiliar as unidades judiciais na gestão dos resultados das estatísticas judiciais disponíveis no sistema Atena, nos painéis de estatísticas e de saneamento do Poder Judiciário do CNJ e nas divulgações oficiais promovidas pelo Tribunal;

II - executar as correções e os ajustes necessários, de ofício ou por provocação das unidades judiciais, nas movimentações processuais, quando essas violarem critérios de qualidade definidos por aquele Conselho ou não refletirem a realidade da movimentação processual, validando sua utilização para envio ao CNJ ou divulgação oficial pelo Tribunal;

III - registrar, quando necessário, regras para correções de movimentação processual no sistema Atena/Temis;

IV - promover atualizações de fluxos de processos, de procedimentos e de outros atos normativos para que os mesmos se ajustem aos parâmetros do CNJ;

V - promover ações de melhoria das estatísticas de produtividade judicial e de conscientização da necessidade de uma boa qualidade dos dados registrados;

VI - propor a construção de relatórios que auxiliem a Gestão da Produtividade Judicial, buscando atender às necessidades das diversas partes interessadas no consumo das informações processuais;

VII - orientar as unidades julgadoras para a adequada movimentação processual no Processo Judicial Eletrônico - PJE - ou outros sistemas que venham a ser utilizados para coleta de dados, conforme os padrões de qualidade definidos pelo Tribunal e CNJ;

VIII - reportar ao Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas - TPUs - da Justiça Eleitoral as alterações necessárias para atualização das tabelas nos sistemas processuais e acompanhar sua implementação.

Art. 8º Caberá à Seção de Administração de Dados - SADMI/CGT/STI -, responsável pela Gestão Tecnológica da Produtividade Judicial:

I - enviar ao CNJ, no prazo definido por aquele Conselho, os arquivos no formato XML, observando o Modelo de Transmissão de Dados - MTD - e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

II - manter o sistema Atena atualizado e disponível, na infraestrutura lógica do Tribunal;

III - implementar medidas e relatórios para apoiar o saneamento e a correção dos dados, a partir de critérios de qualidade definidos pelo CNJ e validados pelas áreas responsáveis pela Gestão Judicial;

IV - fornecer relatórios, mediante especificações desenvolvidas pelas áreas de Gestão Judicial e Gestão Analítica, que colaborem para a Gestão da Produtividade.

Art. 9º Caberá à Assessoria de Planejamento Estratégico e Estatística - ASPE - da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGG -, responsável pela Gestão Analítica da Produtividade Judicial :

I - analisar e compartilhar as parametrizações das estatísticas judiciais com as demais áreas de Gestão da Produtividade Judicial;

II - auxiliar na criação de regras para saneamento dos bancos de dados da replicação nacional que compõem o DataJud;

III - auxiliar no desenvolvimento de relatórios utilizados para otimizar o acompanhamento das estatísticas de produtividade do Tribunal;

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos pelo CNJ na produção de dados estatísticos;

V - colaborar em ações de melhoria das estatísticas de produtividade judicial junto às unidades julgadoras;

VI - monitorar o cumprimento de indicadores judiciais no Tribunal e propor a atuação dos responsáveis pela Gestão Judicial na busca de melhoria dos resultados institucionais, especialmente no que se refere ao acompanhamento pelos órgãos de controle.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 65, de 3 de agosto de 2020, da Diretoria-Geral.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO

PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE Nº 4/2022

Estabelece instruções para a utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL - de acesso ao cadastro, por meio eletrônico, às autoridades judiciais, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e às autoridades policiais, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VIII do art. 25 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que "Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 4º, 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que "Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços eleitorais que lhe são correlatos";

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE nº 6, de 8 de setembro de 2022, que disciplina a utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL -,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral será, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página do Tribunal Superior Eleitoral no seguinte endereço eletrônico: <https://siel.tse.jus.br/habilitacao>.

Parágrafo único. A utilização dos dados obtidos está vinculada às atividades funcionais das autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e das autoridades policiais legitimadas.

Art. 2º Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e as autoridades policiais deverão cadastrar-se previamente como usuários denominados gestores.

§ 1º Cada gestor será responsável pelo cadastro de até 3 (três) usuários do órgão denominados operadores.